

## DESPACHO N.º 30/DG/2023

A Portaria n.º 197/2023, de 11 de julho, que define o regime jurídico da apanha de bivalves com tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação, exclusivamente para repovoamento de estabelecimentos de aquicultura, estabelece, no seu artigo 4.º, que o apanhador de animais marinhos ou aquicultor devidamente autorizado deve preencher um documento de repovoamento, em modelo a aprovar por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Nestas condições, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 197/2023, de 11 de julho, determino o seguinte:

- 1 – É aprovado o documento de repovoamento que consta em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante que deve ser preenchido pelo apanhador de animais marinhos ou pelo titular de estabelecimento aquícola, previamente licenciados ou autorizados para o repovoamento de estabelecimentos de aquicultura.
- 2 – O preenchimento pelo apanhador de animais marinhos do documento referido no número anterior não substitui a emissão dos demais documentos legalmente exigíveis, designadamente a fatura ou o recibo nos termos definidos pela Autoridade Tributária.
- 3 - O documento de repovoamento é mantido e arquivado pelo titular do estabelecimento aquícola durante um prazo mínimo de dois anos.
- 4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.
- 5 - Proceda-se à divulgação do presente despacho no sítio da Internet da DGRM.

Lisboa, 27 de julho de 2023

  
O Diretor-Geral,

(José Carlos Simão)



**Isabel Ventura**  
Subdiretora-Geral

Em suplência, nos termos do despacho n.º 1135/2010,  
Publicado no DR II Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2018

## DOCUMENTO DE APANHA DE JUVENIS PARA REPOVOAMENTO AQUÍCOLA

(De acordo com Portaria n.º 197/2023, de 11 de julho)

Desde a apanha, até ao estabelecimento aquícola a repovoar

### PRODUTO DESTINADO AO REPOVOAMENTO AQUÍCOLA

Nome apanhador (ANI/Aquicultor) \_\_\_\_\_

NIF \_\_\_\_\_

|   |   |                |
|---|---|----------------|
| Referência da autorização:  | Zona(s) de Apanha (zona de captura mais precisa)    |                |
| Validade da autorização:  |   |                |
| ____/____/____  | Pescador Apeado/Mariscador <input type="checkbox"/> | N.º ANI: _____ |
| Data da Captura:  | Aquicultor <input type="checkbox"/>                 |                |
| ____/____/____  | Denominação do estabelecimento: _____               |                |
| Identificação do (s) estabelecimento (s) de destino<br>(Denominação e/ou TAA) |   |                |

| JUVENIS                                       |   |                                      |
|---|---|--------------------------------------|
| Denominação comercial da espécie              | Quantidade (aproximada)                     |                                      |
|   | Kg  | Por extenso                          |
| Amêijoia-boia ( <i>Ruditapes decussatus</i> ) |   |                                      |
| Mexilhão ( <i>Mytilus</i> spp)                |   |                                      |
| Berbigão ( <i>Cerastoderma edule</i> )        |   |                                      |
| Local e Data do preenchimento do documento    | Data de entrega no estabelecimento aquícola | Transporte do produto                |
|   |   | Matrícula da viatura: ____/____/____ |
| ____, em ____/____/____                       | ____/____/____                              | O apanhador/aquicultor:              |
|   |   | _____<br>(Assinatura)                |